



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 35/2023

**Autoria:** Ver. Edilberto Borges

**Ementa:** "INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA."

**Relator:** Ver. Evandro Hidd

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 35/2023, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: "INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74-A, incisos II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:*

*1 - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*II – políticas públicas voltada à educação em geral; (grifo nosso)*

*III – recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação; e*

*IV – capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino. (grifo nosso)*

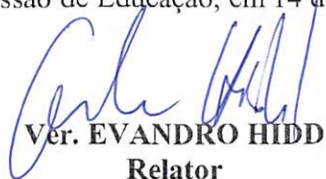
Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva promover uma maior inclusão e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva no âmbito das escolas da rede pública municipal.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

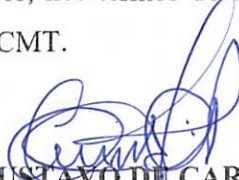
Isto posto, a Comissão de Educação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 14 de março de 2023.

  
Ver. **EVANDRO HIDD**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **GUSTAVO DE CARVALHO**  
Presidente

  
Ver. **MARKIM COSTA**  
Membro